



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 255, DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

(Da CPMI – Da Exploração Sexual)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres:

Pena - multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias, ou definitivamente se verificada a contumácia.(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O fechamento definitivo de hotéis, motéis ou congêneres, quando pertinzas na prática de hospedar crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, é medida que já deveria ter sido adotada desde a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Concerne a fato dos mais graves. Tais estabelecimentos tomam-se pontos de prostituição infanto-juvenil e morrem ser severamente punidos por tal, ainda mais se advertidos diversas vezes pela autoridade judicial que os autua.

Verificada a obstinação na conduta profligada, nada mais justo do que cassar definitivamente o direito desse estabelecimento funcionar por exercer atividade nociva à sociedade.

Deste modo, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposta.

Assinaturas de Senadores

Assinaturas de Senadores
Sala da Comissão em 13 de julho de 2004.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....
Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena – multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Publicado no Diário do Senado Federal de 14 - 09 - 2004